



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

LEI Nº 5.230, DE 02 DE JUNHO DE 2023

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ALFABETIZAÇÃO DIGITAL DOS ALUNOS
COM DEFICIÊNCIA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Alfabetização Digital dos Alunos com Deficiência (PMADAD), com o objetivo de garantir letramento digital e desenvolvimento de competências digitais às pessoas com deficiência de escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º A PMADAD deverá se apoiar nas seguintes ações, de forma equilibrada, com vistas a complementar e reforçar uma a outra:

- I – utilização de recursos pedagógicos tecnológicos e digitais;
- II – formação dos professores e gestores das instituições de ensino no uso didático de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs);
- III – projeto pedagógico do uso didático das TICs e os objetivos de ensino;
- IV - infraestrutura tecnológica para o desenvolvimento das atividades pedagógicas referidas nesta Lei.

Art. 3º A educação digital objeto desta Lei deverá ser avaliada semestralmente para acompanhamento da evolução individual dos estudantes com deficiência.

Art. 4º Esta Lei deverá entrar em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.
(Adicionado pela Emenda Aditiva nº 003/2023).

Parauapebas/PA, 2 de junho de 2023.

RAFAEL RIBEIRO
OLIVEIRA:02458
394299

Assinado de forma
digital por RAFAEL
RIBEIRO
OLIVEIRA:024583942
99

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CAMILA LULIKO ISHIBASHI CARNEIRO, Portaria Nº 032/2021, e a servidora SEJANY ALVES MARINHO DA SILVA, Portaria Nº 009/2021, para atuar como Fiscal e Suplente do Fiscal para em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, atuar como fiscal da execução do contrato nº 1296/2023.

Art. 2º. Determinar que o fiscal designado por esta autarquia cumpra as disposições legais inerentes à fiscalização da execução do objeto do Contrato nº 1296/2023, bem como as determinações legais estabelecidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Determinar que seja expedida notificação à empresa contratada acerca da presente designação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 18 de Setembro de 2023.

Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 18 de Setembro de 2023.

Elson Cardoso de Jesus
Diretor Executivo - SAAEP
Decreto nº 1698/2021

Protocolo: 16279

PORTARIA Nº 511 DE 13 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA O SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 1269/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP E A EMPRESA BH BOBINAS LTDA E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas emanadas do inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 4.385, de 11 de agosto de 2009, bem como nas disposições legais presentes no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e;

CONSIDERANDO a formalização do contrato Nº 1269/2023/SAAEP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de bobinas térmicas para impressão de faturas, a partir de leitura de dados de cada residência, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para atuar como fiscal da execução da referida ATA, a teor do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora DORIZETE SANTOS SILVA, titular da contrato Nº 2869/2023, e o servidor MARIVALDO DE SOUZA BEZERRA, portaria Nº 0015/2021, para atuar como Fiscal e Suplente do Fiscal para em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, atuar como fiscal da execução da ATA Nº 1269/2023/SAAEP

Art. 2º. Determinar que o fiscal designado por esta autarquia cumpra as disposições legais inerentes à fiscalização da execução do objeto do Contrato nº 1269/2023, bem como as determinações legais estabelecidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Determinar que seja expedida notificação à empresa contratada acerca da presente designação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de Julho de 2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 13 de Julho de 2023.

Elson Cardoso de Jesus
Diretor Executivo - SAAEP
Decreto nº 1698/2021

Protocolo: 16280

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Alfabetização Digital dos Alunos com Deficiência (PMADAD), com o objetivo de garantir letramento digital e desenvolvimento de competências digitais às pessoas com deficiência de escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º A PMADAD deverá se apoiar nas seguintes ações, de forma equilibrada, com vistas a complementar e reforçar uma a outra:

I – utilização de recursos pedagógicos tecnológicos e digitais;

II – formação dos professores e gestores das instituições de ensino no uso didático de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs);

III – projeto pedagógico do uso didático das TICs e os objetivos de ensino;

IV - infraestrutura tecnológica para o desenvolvimento das atividades pedagógicas referidas nesta Lei.

Art. 3º A educação digital objeto desta Lei deverá ser avaliada semestralmente para acompanhamento da evolução individual dos estudantes com deficiência.

Art. 4º Esta Lei deverá entrar em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo. (Adicionado pela Emenda Aditiva nº 003/2023).

Parauapebas/PA, 2 de junho de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da mesa Diretora

Protocolo: 16284

LEI Nº 5.231, DE 02 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As creches e escolas da rede privada do município de Parauapebas ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros aos seus professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos.

Art. 2º As unidades de ensino da rede privada deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores.

Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência: (Modificado pela Emenda Modificativa nº 004/2023)

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - multa, a ser fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte da unidade de educação e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa tratada no inciso II será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

§ 3º Em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação ou autoridade administrativa.

Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às instituições de ensino sanções e/ou multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo no decreto regulamentador.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros, assim como sua fiscalização, na regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 2 de junho de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 16285

ATO DA MESA DIRETORA

LEI Nº 5.232, DE 02 DE JUNHO DE 2023

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA AS PROVAS OBJETIVAS DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados para cargos do quadro de pessoal permanente do Município de Parauapebas contemplarão, obrigatoriamente, conteúdos relacionados a conhecimentos sobre o território municipal.

Parágrafo único. Na descrição dos conteúdos exigidos, serão cobrados conhecimentos sobre a realidade étnica, social, histórica, geográfica, ambiental, cultural, política e econômica do município.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 2 de junho de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVIERA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 16286

LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 5.230, DE 02 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DIGITAL DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei: